



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

APROVADO

43ª Sessão Ordinária - 05/12/2023

REQUERIMENTO Nº 5059/2023

Ementa: ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento competente, informações sobre o repasse de Incentivo Financeiro Adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

Senhor Presidente:

Considerando que, ficou criado através do artigo 9º-D da Lei Federal nº. 12.994/2014, à título de adicional, a parcela denominada “Incentivo Financeiro Adicional” que anualmente é recebida do Fundo Nacional de Saúde, vinculado ao Ministério da Saúde, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias;

Considerando que o Incentivo é regulamentado por diversos diplomas legais: Portaria nº. 674/GM, de 03/06/2003, Portaria de nº. 650/2006; Portaria nº. 215/2016 (art. 3º e 4º); Portaria nº. 1.378/2013, Portaria nº. 1.025/GM/MS/2015, todas editadas e publicadas pelo Ministério da Saúde, além da Lei Federal nº. 12.994/2014;

Considerando que o IFA – Incentivo Financeiro Adicional, que tem a finalidade de garantir a gratificação de fim de ano, em valor igual ao piso salarial da categoria (2 salários mínimos), a ser pago aos Agentes de Saúde (ACS e ACE), não pode ser desviado de sua finalidade, sendo que, caso isso ocorra, a gestão municipal poderá responder administrativa e penalmente por desvio de recursos federais;

Considerando que, recentemente, o Supremo Tribunal Federal em análise ao Recurso Extraordinário com Agravo: ARE 1413836 PA, reconheceu e fixou ser devido o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes de Saúde (ACS e ACE), alertando que a negativa ao pagamento de parcela oriunda do repasse de verbas do Ministério da Saúde incorreria em





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

respaldar o enriquecimento ilícito do ente público municipal, que estaria recebendo uma verba federal com um fim específico e dando outra destinação;

Considerando que, se de fato o Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde, vem transferindo o Incentivo ao Fundo do nosso município, é dever do Gestor do Executivo em realizar o pagamento a quem lhe é de direito;

Considerando que, há uma “confusão” de interpretação com relação aos valores recebidos como “assistência financeira complementar” prevista no artigo 9º-C da Lei Federal nº. 12.994/2014, com o Incentivo Financeiro Adicional criado pelo artigo 9º-D da Lei Federal nº. 12.994/2014, o que motiva a apresentação deste requerimento;

Considerando que o Art. 29 da Constituição Federal Capítulo IV dos Municípios, o Município roga-se a lei orgânica, já os artigos 65 e 66 dispõem que compete ao prefeito legislar sobre o assunto local, sendo que o Art. 31 da CF/88, define que a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno ao Poder Executivo Municipal, na forma de Lei;

Considerando o bom esclarecimento dos fatos e para que este vereador possa entender melhor a questão e informar a população.

Diante do exposto, requeremos, nos termos regimentais, que se oficie ao Chefe do Executivo para que, através do órgão competente, responda às seguintes indagações:

01 – Considerando que o Incentivo Financeiro Adicional, criado pelo Artigo 9º-D da Lei Federal nº. 12.994/2014, difere da assistência financeira complementar prevista no artigo 9º-C da mesma lei, pergunta-se: o Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde, vem transferindo o Incentivo Financeiro ao Fundo Municipal de Saúde? Em caso positivo, favor demonstrar os valores recebidos nos anos de 2021, 2022 e 2023.

02 – Em caso negativo ao item 01, quais foram as medidas tomadas pelo Executivo Municipal





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

junto ao Ministério da Saúde com a finalidade de pleitear o repasse do Incentivo Financeiro Adicional ao nosso município, considerando ser direito expresso em lei?

03 – Solicitamos que seja apresentado de forma detalhada os valores repassados, fundo a fundo, nos anos de 2021, 2022 e 2023, para custear os serviços dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias.

04 – Com relação à norma regulamentadora para autorizar o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes, considerando que diversas cidades já vêm regulamentando o tema, qual é a previsão de envio do Projeto de Lei para esta Casa de Leis?

05 – Outras informações que julgarem necessárias.

REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento competente, informações sobre o repasse de Incentivo Financeiro Adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 04 de dezembro de 2023.

HERIVELTO VELA
Vereador - PT

